



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
- Setor de Compras -

JUSTIFICATIVA DE NÃO DIVULGAÇÃO PRÉVIA

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 dispõe em seu art. 75, § 3º, que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; ([Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#)) [Vigência](#)

II- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#)) [Vigência](#)

[...]

§3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão **preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.” **(grifo nosso)**

Verificando a aplicação da legalidade citada acima, na contratação em tela, opta o Município por não preceder divulgação prévia em sítio oficial com o prazo devido para possível recebimento de propostas adicionais. Isso porque, o texto da lei traz como faculdade a ação de divulgar previamente a dispensa de licitação, que entendemos estar devidamente justificada a isenção, pelas considerações abaixo expostas:

- Orçamentos já realizados pelo Gestor da compra/contratação, que é conhecedor do

produto/serviço e que em obediência à Instrução Normativa nº 05/2024, bem como à Ordem de Serviço nº 04/2021 do Município de Erechim, realizou contato com empresas do ramo de atividade compatível com o objeto;

- Por se tratar de dispensa de licitação, modalidade que por si só já traz um caráter de urgência na finalização, a não divulgação permite a concretização da demanda, trazendo maior celeridade ao processo, para suprir o interesse público na maior brevidade possível;

Desta forma, entende-se justificada a não divulgação prévia para obtenção de propostas adicionais, considerando o êxito na obtenção dos orçamentos necessários à compra, não deixando de observar o preço praticado no mercado, bem como afastada a possível existência de sobre preço ou superfaturamento, permanecendo a contratação mais vantajosa ao Município.

Erechim, 28/05/2025.

Agente Executivo